

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 / FAX: (64) 649-1140

Lei nº 325/2005.

“Autoriza o Município de Castelândia, a celebrar junto a órgãos Estaduais e Federais parcelamento de débitos tributários e dá outras providências”


A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA/GO., **aprovou** e eu PREFEITO MUNICIPAL **sanciono** a seguinte Lei:

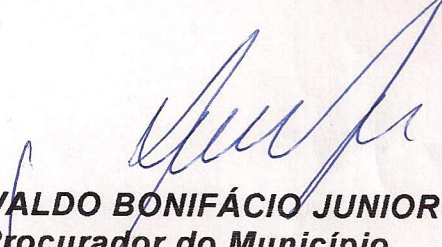
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar junto aos órgãos Estaduais e Federais, Caixa Econômica Federal, CELG e SANEAGO parcelamento de débitos tributários contraídos pelo Município, fixando o prazo máximo estabelecido o que determina cada órgão.

Art. 2º Autoriza ainda que o Chefe do Poder Executivo faça o parcelamento de débitos contraídos junto ao RPPSMC – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA. Ficando fixado o prazo máximo de 60(sessenta) meses devido ao permissivo legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2005.



OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR
Prefeito Municipal


OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
Procurador do Município

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos artigos do Artigo 8º § 2º Combinado com o artigo 87 da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura, nos dias

15/03/05 a 17/03/05


Sandra Regina Adércio Moreira
Sec. Adm. Paz Planet